SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 13 de Junho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 2117

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2018

OBJETO: Contratação de empresa visando à coleta e transporte de lixo domiciliar, coleta e transporte de resíduos de podação, varrição manual de ruas, avenidas, praças e becos pavimentados, capinagem e corte de arvores, inclusive carga e descarga, pintura a cal em meio-fio de ruas, lavagem e desinfecção de vias, pátios de feiras-livres e mercado público, na zona urbana e distritos do município de Conceição/PB. LICITANTE HABILITADO: LUCIANO FERREIRA DE JESUS - ME. . LICITANTES INABILITADOS: ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI - EPP; CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA; CRV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME; SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CONSTRUTORA SETHA; TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA; ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVIÇOS E MAO DE OBRA EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 22/06/2018, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis.

Conceição - PB, 11 de Junho de 2018.

OSVALDO CIRILO FERREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:0CF8BE91

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE SAÚDE
OFICIO CIRCULAR Nº 010/2018

Da Comissão Organizadora do Processo Seletivo edital Nº 002/2018
Aos Senhores Candidatos inscritos no Processo Seletivo edital Nº 002/2018

Assunto: Divulgação do Número de Inscritos por Categoria Profissional

Junco do Seridó – PB, 08/06/2018

Senhores Candidatos,

Sem mais para o momento
Atenciosamente

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo instituída pela Portaria nº 148/2018, vem comunicar aos senhores o número de candidatos inscritos por categoria profissional para lotação no NASF-AB, Academia de Saúde e Rede Municipal de Ensino. Segue abaixo:

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:C193389E

SECRETARIA DE SAÚDE
OFICIO CIRCULAR Nº 009/2018

Da Comissão Organizadora do Processo Seletivo edital Nº 002/2018
Aos Senhores Candidatos inscritos no Processo Seletivo edital Nº 002/2018
Assunto: Divulgação do horário das Entrevistas

Junco do Seridó – PB, 08/06/2018

Senhores Candidatos,

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo instituída pela Portaria nº 148/2018, vem comunicar aos senhores que devido o número de candidatos ficou determinado à divisão de horários por categoria profissional para a Entrevista que é instrumento de avaliação da 2ª etapa do processo de seleção. Desta forma, seguem os horários:

Cargos de Nutricionista e Educador Físico
Entrevista pela manhã
Horário: 08hs as 12 hs
Local: Secretaria Municipal de Saúde

Cargos de Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo
Entrevista a tarde

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Horário: 13:30 as 18 horas.
Local: Secretaria Municipal de Saúde

Sem mais para o momento
Atenciosamente

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:64A84C5D

SECRETARIA DE SAÚDE
OFICIO CIRCULAR Nº 008/2018

Aos Senhores Candidatos inscritos no Processo Seletivo edital Nº 002/2018
Assunto: Comunicado de Indeferimento de Inscrição

Junco do Seridó – PB, 08/06/2018

Senhores Candidatos,

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo instituída pela portaria Nº 148/2018, vem comunicar que, em reunião para analise de documentação de candidatos inscritos, foram identificados as seguintes pendências:

TABELA 01

Nº	CANDIDATO (A)	PENDÊNCIA
01	BERTON MICHEL DE SOUZA	FOTOCÓPIA DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
02	HUMBERTO AUGUSTO DE ARAÚJO	FOTOCÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS

Sendo assim, com base no item 5 de edital Nº 002/2018 fica determinado o indeferimento das inscrições dos candidatos citados na TABELA 01. Tendo o mesmo direito a impetrar recurso no prazo de 24 horas, após divulgação a ser apresentado na Secretaria Municipal de Saúde do Junco do Seridó, item 9 do edital supracitado.

Sem mais para o momento
Atenciosamente

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:638AE583

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 45/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA– PB,** CNPJ: 08.874.984/0001-41 E **FIORI VEÍCULOS S.A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.715.234/0008-76.

OBJETO: Aquisição de 01(um) ambulância tipo FIAT FIORINO HARD WORKING 1.4 FLEX, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, conforme especificações constantes no Termo de Referência e em conformidade com o Termo de Compromisso n.º 25034017121921007 55, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 24/2018.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cacimba de Areia- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – 10 301 1007 **1010 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - SUS- ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 Equipamentos e Material Permanente**.**

VALOR GLOBAL: R$ 82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais)

VIGÊNCIA: 12/06/2018 à 31/12/2018

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 12 de junho de 2018, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:3870E61D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018

A Prefeita do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **Resolve: Adjudicar** a Inexigibilidade de licitação Nº 010/2018, que objetiva: Prestar serviços técnico especializados em consultoria e orientação jurídica no Processo Administrativo Nº 161/2017, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 008/2017, que tem como objeto "Recapeamento Asfáltico das Avenidas: Manoel Cavalcante; Getulio Vargas; Capitão Antonio Leite (Contrato de Repasse Nº 1042425-71), todas cidade de Coremas/PB, conforme planilhas orçamentárias de custos", em defesa dos direitos e interesses desta municipalidade Coremense justo as estancias judiciais: Federal e Estadual. E com base nos elementos constantes da **Exposição de Motivos nº 010/2018**, a qual sugere a contratação da pessoa jurídica: Silans e Silva Advogados, CNPJ Nº 20.503.858/0001-86, situada na Av. Capitão João Freire, Nº 413, Bairro: Expedicionários, CEP Nº 58.041-060, Cidade: João Pessoa/PB, com o valor total de R$ 20.119,33 (Vinte mil cento e dezenove reais, trinta e três centavos) que será pago em até 30 (Trinta) dias após o êxito da ação judicial.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas/PB, 08 de junho de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:BCE8A98E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018

A Prefeita do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Ratificar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2018, que objetiva: Prestar serviços técnico especializados em consultoria e orientação jurídica no Processo Administrativo Nº 161/2017, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 008/2017, que tem como objeto "Recapeamento Asfáltico das Avenidas: Manoel Cavalcante; Getulio Vargas; Capitão Antonio Leite (Contrato de Repasse Nº 1042425-71), todas cidade de Coremas/PB, conforme planilhas orçamentárias de custos", em defesa dos direitos e interesses desta municipalidade Coremense justo as estancias judiciais: Federal e Estadual, conforme projeto básico. E com base nos elementos constantes da **Exposição de Motivos nº 010/2018**, a qual sugere a contratação da pessoa jurídica: Silans e Silva Advogados, CNPJ Nº 20.503.858/0001-86, situada na Av. Capitão João Freire, Nº 413, Bairro: Expedicionários, CEP Nº 58.041-060, Cidade: João Pessoa/PB, com o valor total de **R$ 20.119,33** (Vinte mil cento e dezenove reais, trinta e três centavos) que será pago em até 30 (Trinta) dias após o êxito da ação judicial.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas/PB, 08 de junho de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:D6EC2B0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB, CNPJ Nº 08.939.936/0001-94, com sede a Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000, neste ato representado pela a Senhora Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, (Prefeita), portadora do CPF Nº 219.953.464-20, RG. Nº 396.289 - 2 Via, residente e domiciliada a Rua Izidro de Paula Leite, Nº 20, Bairro: Pombalzinho, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000.
CONTRATADA: Silans e Silva Advogados, CNPJ Nº 20.503.858/0001-86, situada na Av. Capitão João Freire, Nº 413, Bairro: Expedicionários, CEP Nº 58.041-060, Cidade: João Pessoa/PB.
OBJETO: Prestar serviços técnico especializados em consultoria e orientação jurídica no Processo Administrativo Nº 161/2017, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 008/2017, que tem como objeto "Recapeamento Asfáltico das Avenidas: Manoel Cavalcante; Getulio Vargas; Capitão Antonio Leite (Contrato de Repasse Nº 1042425-71), todas cidade de Coremas/PB, conforme planilhas orçamentárias de custos", em defesa dos direitos e interesses desta municipalidade Coremense justo as estancias judiciais: Federal e Estadual.
VALOR TOTAL CONTRATADO: Será o valor total de R$ 20.119,33 (Vinte mil cento e dezenove reais, trinta e três centavos) que será pago em até 30 (Trinta) dias após o êxito da ação judicial.
VIGÊNCIA: A vigência será de 01 (um) ano, prorrogaveis por iguais períodos caso seja necessário, dentro das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.
RECURSO: Recursos próprios.
DATA DA ASS.: 11 de junho de 2018.
PARTES ASS.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Celso Fernandes da Silva Júnior, CPF Nº 034.333.864-55 (Pela contratada)

Coremas/PB, 11 de junho de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:E55CD077

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

A Prefeita do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **Resolve: Adjudicar** a Inexigibilidade de licitação Nº 009/2018, que objetiva: Prestar serviços técnico especializados em consultoria e orientação jurídica, administrativa e tributaria, junto a municipalidade, conforme termo de referência. E com base nos elementos constantes da **Exposição de Motivos nº 009/2018**, a qual sugere a contratação da pessoa jurídica: Doris Fiuza Consultoria e Assessoria Eireli, CNPJ Nº 11.516.881-14, situada na Rua. General Joaquim Inácio, Nº 830, Sala 702, Bairro: Ilha do Leite, CEP Nº 50.070-275, Cidade: Recife/PE, com o pagamento dos honorário previsto será o valor de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), pelos 12 (Doze) meses

Publique-se e cumpra-se.

Coremas/PB, 27 de abril de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:EEB0FD69

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

A Prefeita do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Ratificar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018, que objetiva: Prestar serviços técnico especializados em consultoria e orientação jurídica, administrativa e tributaria, junto a municipalidade, conforme termo de referência. E com base nos elementos constantes da **Exposição de Motivos nº 009/2018**, a qual sugere a contratação da pessoa jurídica: Doris Fiuza Consultoria e Assessoria Eireli, CNPJ Nº 11.516.881-14, situada na Rua. General Joaquim Inácio, Nº 830, Sala 702, Bairro: Ilha do Leite, CEP Nº 50.070-275, Cidade: Recife/PE, com o pagamento dos honorário previsto será o valor de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), pelos 12 (Doze) meses

Publique-se e cumpra-se.

Coremas/PB, 27 de abril de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:C6EA7867

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018.
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB, CNPJ Nº 08.939.936/0001-94, com sede a Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000, neste ato representado pela a Senhora Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, (Prefeita), portadora do CPF Nº 219.953.464-20, RG. Nº 396.289 - 2 Via, residente e domiciliada a Rua Izidro de Paula Leite, Nº 20, Bairro: Pombalzinho, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000.
CONTRATADA: Doris Fiuza Consultoria e Assessoria Eireli, CNPJ Nº 11.516.881-14, situada na Rua. General Joaquim Inácio, Nº 830, Sala 702, Bairro: Ilha do Leite, CEP Nº 50.070-275, Cidade: Recife/PE.
OBJETO: Prestar serviços técnico especializados em consultoria e orientação jurídica, administrativa e tributaria, junto a municipalidade, conforme termo de referência.
VALOR TOTAL CONTRATADO: Será o pagamento dos honorário previsto será o valor de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), pelos 12 (Doze) meses.
VIGÊNCIA: A vigência será de 01 (um) ano, prorrogaveis por iguais períodos caso seja necessário, dentro das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.
RECURSO: Recursos próprios.
DATA DA ASS.: 02 de maio de 2018.
PARTES ASS.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita) e a Sra. Doris Fiuza Cordeiro, CPF Nº 033.372.474-74 (Pela contratada)

Coremas/PB, 02 de maio de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:FC75212C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 553/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Colocar JOICE DE CARVALHO VIANA, Assistente Social, Matrícula nº. 4417, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº. 059.465.704-04, à disposição da Prefeitura Municipal de Aguiar(PB), com ônus para o Órgão de origem.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 12 de Junho de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:CB5AA494

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 053/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00028/2018

PROCESSO N.º 053/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00028/2018

OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de equipamentos de informática, para as escolas de Ensino Fundamental do Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa MULTIFORT COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, no valor de R$ 29.010,00 (Vinte nove mil e dez reis).

Juripiranga(PB), 01 de Junho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E983CB9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 119/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: MULTIFORT COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ nº 14.402.647/0001-54.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, para as escolas de Ensino Fundamental do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 14.505,00 (quatorze mil, quinhentos e cinco reais).
FONTES DE RECURSOS: Transferência de Recursos do FNDE, Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação e Transferência do FUNDEB (outras).
VIGÊNCIA: 01/06/2018 a 31/12/2018.

Juripiranga, 01 de junho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:FA9F5C1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 046/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

PROCESSO N.º 046/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2018

OBJETO: Registro de Preços, para contratação de empresa para fornecimento de refeições, para os médicos, enfermeiras, auxiliares e as coordenadoras da saúde que prestam serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, as empresas: MARIA DE SOUZA BRAZ RESTAURANTE - ME – item 02, no valor total de R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Juripiranga(PB), 01 de junho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:02D982BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 047/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00024/2018

PROCESSO N.º 047/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00024/2018

OBJETO: Registro de Preços, para contratação de empresa para fornecimento de refeições, para atender visitantes de outros municípios, na finalidade de prestação de serviços diversos ao Município de Juripiranga, ministrantes de cursos, palestras, treinamentos, conferências, seminários, oficinas, Policiais Militares da UPO - Unidade de Policiamento Ostensivo e outros eventos correlatos oferecidos, pelas Diversas Secretarias do Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, às empresas: MARIA DE SOUZA BRAZ RESTAURANTE - ME – Item 02, no valor total de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Juripiranga(PB), 01 de junho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:DB02F6CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 120/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: MARIA DE SOUZA BRAZ RESTAURANTE - ME, CNPJ nº 16.642.942/0001-03.
OBJETO: Registro de Preços, para contratação de empresa para fornecimento de refeições, para os médicos, enfermeiras, auxiliares e as coordenadoras da saúde que prestam serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).
VIGÊNCIA: 01/06/2018 a 31/12/2018.
FONTES DE RECURSOS: Receita de impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

Juripiranga, 01 de junho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:A612689A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 121/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: MARIA DE SOUZA BRAZ RESTAURANTE - ME, CNPJ nº 16.642.942/0001-03.
OBJETO: Registro de Preços, para contratação de empresa para fornecimento de refeições, para atender visitantes de outros municípios, na finalidade de prestação de serviços diversos ao Município de Juripiranga, ministrantes de cursos, palestras, treinamentos, conferências, seminários, oficinas, Policiais Militares da UPO - Unidade de Policiamento Ostensivo e outros eventos correlatos oferecidos, pelas Diversas Secretarias do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).
FONTES DE RECURSOS: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação e Ordinários.
VIGÊNCIA: 01/06/2018 a 31/12/2018.

Juripiranga, 01 de junho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:994B48F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2018

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2018 com base no Parecer da Comissão Permanente de Licitação do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor do Senhor EVYLLA MATIAS VELOSO FERREIRA, CPF nº 075.294.234-44.
OBJETO: Contratação de serviços profissionais de natureza singular e de forma contínua, no âmbito jurídico, com a finalidade de defender os interesses da Administração do Município perante todas as instâncias, judicial ou administrativamente, e prestar assessoria jurídica ao Gabinete do Prefeito em questões, não rotineiras ou ordinárias, que lhe venham de ser demandadas.
VALOR MENSAL: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.
FONTES DE RECURSOS: Recursos Ordinários.

Juripiranga(PB), 01 de junho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:5E1E2892

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRAO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 79/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: EVYLLA MATIAS VELOSO FERREIRA, CPF nº 075.294.234-44.
OBJETO: Contratação de serviços profissionais de natureza singular e de forma contínua, no âmbito jurídico, com a finalidade de defender os interesses da Administração do Município perante todas as instâncias, judicial ou administrativamente, e prestar assessoria jurídica ao Gabinete do Prefeito em questões, não rotineiras ou ordinárias, que lhe venham de ser demandadas.
VALOR MENSAL: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos reais).
FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Juripiranga(PB), 01 de junho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:49866AAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 126/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: **GERALDO FERREIRA FILHO**, CPF nº 765.872.154-91.
OBJETO: Contratação serviços profissionais de assistência jurídica, de natureza singular e de forma continuada, junto à Comissão Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal, especificamente no tocante aos aspectos jurídicos que envolvam as contratações decorrente da Lei n° 8.666/93.
VALOR MENSAL: R$ 2.896,80 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL: R$ 8.690,40 (Oito Mil e seiscentos e noventa reais e quarenta centavos).
FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Juripiranga(PB), 12 de junho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C186D952

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 126/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: **GERALDO FERREIRA FILHO**, CPF nº 765.872.154-91.
OBJETO: Contratação serviços profissionais de assistência jurídica, de natureza singular e de forma continuada, junto à Comissão Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal, especificamente no tocante aos aspectos jurídicos que envolvam as contratações decorrente da Lei n° 8.666/93.
VALOR MENSAL: R$ 2.896,80 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 8.690,40 (Oito Mil e seiscentos e noventa reais e quarenta centavos).
FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Juripiranga(PB), 08 de junho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E02DD87C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 126/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: **GERALDO FERREIRA FILHO**, CPF nº 765.872.154-91.
OBJETO: Contratação serviços profissionais de assistência jurídica, de natureza singular e de forma continuada, junto à Comissão Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal, especificamente no tocante aos aspectos jurídicos que envolvam as contratações decorrente da Lei n° 8.666/93.
VALOR MENSAL: R$ 2.896,80 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 8.690,40 (Oito Mil e seiscentos e noventa reais e quarenta centavos).
FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Juripiranga(PB), 01 de junho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:57047C39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018 com base no Parecer da Comissão Permanente de Licitação do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor do Senhor **GERALDO FERREIRA FILHO**, CPF nº 765.872.154-91.
OBJETO: Contratação serviços profissionais de assistência jurídica, de natureza singular e de forma continuada, junto à Comissão Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal, especificamente no tocante aos aspectos jurídicos que envolvam as contratações decorrente da Lei n° 8.666/93.
VALOR MENSAL: R$ 2.896,80 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 8.690,40 (Oito Mil e seiscentos e noventa reais e quarenta centavos).
FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Juripiranga(PB), 12 de junho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:36D50DC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018 com base no Parecer da Comissão Permanente de Licitação do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor do Senhor **GERALDO FERREIRA FILHO**, CPF nº 765.872.154-91.
OBJETO: Contratação serviços profissionais de assistência jurídica, de natureza singular e de forma continuada, junto à Comissão Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal, especificamente no tocante aos aspectos jurídicos que envolvam as contratações decorrente da Lei n° 8.666/93.
VALOR MENSAL: R$ 2.896,80 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 8.690,40 (Oito Mil e seiscentos e noventa reais e quarenta centavos).
FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Juripiranga(PB), 08 de junho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:27650511

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018 com base no Parecer da Comissão Permanente de Licitação do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor do Senhor **GERALDO FERREIRA FILHO**, CPF nº 765.872.154-91.
OBJETO: Contratação serviços profissionais de assistência jurídica, de natureza singular e de forma continuada, junto à Comissão Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal, especificamente no tocante aos aspectos jurídicos que envolvam as contratações decorrente da Lei n° 8.666/93.
VALOR MENSAL: R$ 2.896,80 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 8.690,40 (Oito Mil e seiscentos e noventa reais e quarenta centavos).
FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Juripiranga(PB), 01 de junho de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E6DABF1C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 0070/2017 - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB E EMPRESA: **ANDERSON ARY BEZERRA DA SILVA**; **OBJETO CONTRATUAL**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INFRA ESTUTURA. **OBJETO DO ADITIVO**: ALTERAÇÃO DE VALOR E PRAZO **(ADITIVO DE VALOR E PRAZO)**. **FUNDAMENTAÇÃO**: ARTIGO ART. 65 E ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERADA. **SIGNATÁRIOS**: PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA E ANDERSON ARY BEZERRA DA SILVA

MASSARANDUBA, 12 DE JUNHO DE 2018.

ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PB: 17.820

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:AC5EFB46

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 0071/2017 - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB E EMPRESA: **CICERO GOMES DE OLIVEIRA**; **OBJETO CONTRATUAL**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INFRA ESTUTURA. **OBJETO DO ADITIVO**: ALTERAÇÃO DE VALOR E PRAZO **(ADITIVO DE VALOR E PRAZO)**. **FUNDAMENTAÇÃO**: ARTIGO ART. 65 E ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERADA. **SIGNATÁRIOS**: PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA E **CICERO GOMES DE OLIVEIRA.**

MASSARANDUBA, 12 DE JUNHO DE 2018.

ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PB: 17.820

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:EF92B103

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 0072/2017 - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB E EMPRESA: **CIVALDO NUNES DE LIMA**; **OBJETO CONTRATUAL**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INFRA ESTUTURA**. **OBJETO DO ADITIVO**: ALTERAÇÃO DE VALOR E PRAZO **(ADITIVO DE VALOR E PRAZO)**. **FUNDAMENTAÇÃO**: ARTIGO ART. 65 E ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERADA. **SIGNATÁRIOS**: PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA E **CIVALDO NUNES DE LIMA**.

MASSARANDUBA, 12 DE JUNHO DE 2018.

ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PB: 17.820

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:C951CE50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 0067/2017 - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB E EMPRESA: **JUSSARA DUARTE SANTOS OBJETO CONTRATUAL**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INFRA ESTUTURA. **OBJETO DO ADITIVO**: ALTERAÇÃO DE VALOR E PRAZO **(ADITIVO DE VALOR E PRAZO)**. **FUNDAMENTAÇÃO**: ARTIGO ART. 65 E ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERADA. **SIGNATÁRIOS**: PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA E **JUSSARA DUARTE SANTOS.**

MASSARANDUBA, 12 DE JUNHO DE 2018.

ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PB: 17.820

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:3B938226

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 0073/2017 - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB E EMPRESA: **LEANDRO ARAUJO DA SILVA**; **OBJETO CONTRATUAL**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INFRA ESTUTURA**. **OBJETO DO ADITIVO**: ALTERAÇÃO DE VALOR E PRAZO **(ADITIVO DE VALOR E PRAZO)**. **FUNDAMENTAÇÃO**: ARTIGO ART. 65 E ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERADA. **SIGNATÁRIOS**: **PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA** E **LEANDRO ARAUJO DA SILVA**.

MASSARANDUBA, 12 DE JUNHO DE 2018.

ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PB: 17.820

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:9AD37150

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 0069/2017 - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB E EMPRESA: **LUIZ BARROS DA SILVA**; **OBJETO CONTRATUAL**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INFRA ESTUTURA**. **OBJETO DO ADITIVO**: ALTERAÇÃO DE VALOR E PRAZO **(ADITIVO DE VALOR E PRAZO)**. **FUNDAMENTAÇÃO**: ARTIGO ART. 65 E ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERADA. **SIGNATÁRIOS**: PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA E **LUIZ BARROS DA SILVA**.

MASSARANDUBA, 12 DE JUNHO DE 2018.

ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PB: 17.820

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:6A38502A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 0074/2017 - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB E EMPRESA: **MARCOS ANTONIO ARAUJO**; **OBJETO CONTRATUAL**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INFRA ESTUTURA**. **OBJETO DO ADITIVO**: ALTERAÇÃO DE VALOR E PRAZO **(ADITIVO DE VALOR E PRAZO)**. **FUNDAMENTAÇÃO**: ARTIGO ART. 65 E ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERADA. **SIGNATÁRIOS**: **PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA** E **MARCOS ANTONIO ARAUJO**

MASSARANDUBA, 12 DE JUNHO DE 2018.

ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PB: 17.820

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:F51D26AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 0075/2017 - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB E EMPRESA: **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**; **OBJETO CONTRATUAL**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INFRA ESTUTURA**. **OBJETO DO ADITIVO**: ALTERAÇÃO DE VALOR E PRAZO **(ADITIVO DE VALOR E PRAZO)**. **FUNDAMENTAÇÃO**: ARTIGO ART. 65 E ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERADA. **SIGNATÁRIOS**: **PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA** E **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**.

MASSARANDUBA, 12 DE JUNHO DE 2018.

ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PB: 17.820

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:BB0D409C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 0076/2017 - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB E EMPRESA: **NATAN MEDEIROS SILVA - ME**; **OBJETO CONTRATUAL**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INFRA ESTUTURA. **OBJETO DO ADITIVO**: ALTERAÇÃO DE VALOR E PRAZO **(ADITIVO DE VALOR E PRAZO)**. **FUNDAMENTAÇÃO**: ARTIGO ART. 65 E ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERADA. **SIGNATÁRIOS**: PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA E **NATAN MEDEIROS SILVA - ME.**

MASSARANDUBA, 12 DE JUNHO DE 2018.

ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PB: 17.820

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:66148EC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 0077/2017 - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB E EMPRESA: **REGIVALDO DO BEZERRA DA SILVA**;

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INFRA ESTUTURA. **OBJETO DO ADITIVO**: ALTERAÇÃO DE VALOR E PRAZO **(ADITIVO DE VALOR E PRAZO)**. **FUNDAMENTAÇÃO**: ARTIGO ART. 65 E ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERADA. **SIGNATÁRIOS**: PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA E **REGIVALDO DO BEZERRA DA SILVA.**

MASSARANDUBA, 12 DE JUNHO DE 2018.

ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PB: 17.820

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:08D82FFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 0078/2017 - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB E EMPRESA: **RIGOMERO DUARTE REGO**; **OBJETO CONTRATUAL**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INFRA ESTUTURA**. **OBJETO DO ADITIVO**: ALTERAÇÃO DE VALOR E PRAZO **(ADITIVO DE VALOR E PRAZO)**. **FUNDAMENTAÇÃO**: ARTIGO ART. 65 E ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERADA. **SIGNATÁRIOS**: **PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA** E **RIGOMERO DUARTE REGO**.

MASSARANDUBA, 12 DE JUNHO DE 2018.

ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PB: 17.820

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:2E7A873E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 0068/2017 - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB E EMPRESA: **ROBSON DE SOUZA NEVES**; **OBJETO CONTRATUAL**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INFRA ESTUTURA**. **OBJETO DO ADITIVO**: ALTERAÇÃO DE VALOR E PRAZO **(ADITIVO DE VALOR E PRAZO)**. **FUNDAMENTAÇÃO**: ARTIGO ART. 65 E ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERADA. **SIGNATÁRIOS**: **PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA** E **ROBSON DE SOUZA NEVES**.

MASSARANDUBA, 12 DE JUNHO DE 2018.

ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PB: 17.820

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:997C7775

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 0066/2017 - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB E EMPRESA: **JOSE ANTONIO DA SILVA LOCAÇÕES DE ONIBUS -ME**; **OBJETO CONTRATUAL**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INFRA ESTUTURA. **OBJETO DO ADITIVO**: ALTERAÇÃO DE VALOR E PRAZO **(ADITIVO DE VALOR E PRAZO)**. **FUNDAMENTAÇÃO**: ARTIGO ART. 65 E ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERADA. **SIGNATÁRIOS**: PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA E **JOSE ANTONIO DA SILVA LOCAÇÕES DE ONIBUS -ME.**

MASSARANDUBA, 12 DE JUNHO DE 2018.

ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PB: 17.820

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:02F6353F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 0079/2017 - CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB E EMPRESA: **SUZETE DA SILVA FERREIRA**; **OBJETO CONTRATUAL**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INFRA ESTUTURA. **OBJETO DO ADITIVO**: ALTERAÇÃO DE VALOR E PRAZO **(ADITIVO DE VALOR E PRAZO)**. **FUNDAMENTAÇÃO**: ARTIGO ART. 65 E ART. 57 DA LEI Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERADA. **SIGNATÁRIOS**: PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA E **SUZETE DA SILVA FERREIRA**

MASSARANDUBA, 12 DE JUNHO DE 2018.

ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PB: 17.820

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:392BB169

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00006/2018. OBJETO: Contratação de Profissionais do Setor Artístico para as Festividades de Emancipação Politica. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de

Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Fabio Freire Coutinho - ME - CNPJ 26.844.949/0001-61. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 12 de Junho de 2018

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:DC739EB1

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2018, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico para as festividades de Emancipação Politica; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FABIO FREIRE COUTINHO - ME - R$ 113.000,00.

Mataraca - PB, 12 de Junho de 2018

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:4EAB6DCE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2018. OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico para as festividades de Emancipação Politica. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 12/06/2018.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:01A5DF5C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261/2018 - NOMEAR KLEYTON MESSIAS FREIRE

PORTARIA Nº 261/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica nº 217/1990, art. 63, incisos II e VII; Lei Municipal nº 257/1997, Lei Municipal nº 409/2013 e Lei Municipal nº 411/2013,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR **Kleyton Messias Freire**, para ocupar do cargo comissionado de **assessor de imprensa** lotado no GABINETE DO PREFEITO.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 12 de junho de 2018.

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:E41B8336

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 219/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Olivedos, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a. demonstrativo de metas anuais;
b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
g. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades; e

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício

financeiro de 2019 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 será dada maior prioridade:

I - à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
II - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
III - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
IV - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
V - ao fomento da economia do Município, em especial a industrialização, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
VII - à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região;
IX - à implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;
X - à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;
XI - à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
XII - erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater a AIDS e demais doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens, democratizando o uso da Internet;
XIII - à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município; e
XIV - à implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º - As Ações / Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2018-2021, aprovado através de Lei Municipal e suas alterações, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2019, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2018.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotadas os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Art. 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Município implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º – O Município poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º – A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2019 que deve estar compatível com o Plano Plurianual (2018 – 2021), e, em consonância com as seguintes diretrizes fundamentais:

I. equilíbrio das contas públicas municipais;
II. transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
III. austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
IV. obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
V. respeito aos princípios orçamentários.

Art. 10 – A estimativa de receita será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante. E será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2019 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 13 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua

finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.
XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e
XIII - convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 14 - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2018, nos termos do art. 2º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 15 - O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2018, o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 16 - A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;
II - Origem;
III - Espécie;
IV - Rubrica;
V - Alínea; e
VI - Subalínea.

§ 1º - A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1; e
II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º - A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º - O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º - O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º - A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º - O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 17 - A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
VII - Categoria Econômica;
VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
IX - Modalidade de Aplicação;
X - Elemento de Despesa; e
XI - Fonte de Recursos.

§ 1º - A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e
II – Despesas de Capital - 4.

§ 2º - Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras - 5; e
VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e
II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31
IV - transferências a Municípios - 40
V - transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41
VI - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
VII - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
VIII - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;
IX - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;

X - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 73;
XI - aplicações diretas - 90; e
XII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2019 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 7º - A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 8º - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

§ 9º - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

§ 10 - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 11 - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 12 - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, mediante ato do Poder Executivo.

§ 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 18 - A Reserva de Contingência prevista no art. 43 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 19 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2019 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
III - a situação observada no exercício de 2016 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
VI - a discriminação da dívida pública total acumulada; e

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal. § 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23 – As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados nos artigos anteriores, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores, os efeitos decorrentes das decisões judiciais e o planejamento das ações contidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 24 – A Administração Municipal adotará permanentemente medidas que vise o incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.

Art. 25 – Para fins de controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistemas de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,0% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70,0% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 27 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 28 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio

da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 30 - O Poder Executivo, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 31 – O Poder Executivo, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais.

Art. 32 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 33 - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 34 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentadas para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 35 - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 36 - É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado.

Art. 37 - A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 38 - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 1º de julho de 2018 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
V - data da autuação do precatório;
VI - nome do beneficiário;
VII - valor do precatório a ser pago (atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);
VIII - data do trânsito em julgado;
IX - número da vara ou comarca de origem; e
X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 39 - O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na legislação municipal que trta da matéria.

Art. 40 - Na programação da despesa não poderá:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 41 - Na proposta orçamentária não poderá ser destinado recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e
II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º - Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2019, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 42 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Art. 43 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;
II - custeio administrativo e operacional;
III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
IV - garantia do cumprimento do disposto nos arts. 43 e 44 desta Lei;
V - pagamento de sentenças judiciais;
VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 44 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 45 - O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual - PPA, serão realizados pelo Órgão de Planejamento do Município.

SEÇÃO II
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 46 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 47 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 48 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias.

Art. 49 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recurso 0 (Recursos Ordinários).

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 50 - Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria da Fazendo do Município.

Art. 51 – As despesas de competência de outros entres da federação só serão assumidas pela administração municipal, quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária, conforme previsto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IV
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 52 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
III - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A EXPANSÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53 - As despesas consideradas obrigatórias e de caráter continuado com pessoal e encargos sociais para 2019 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 54 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho de 2018 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 55 - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2019, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56 - O Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Lei Autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras, conforme disposto no art. 169 1ª , § 1º, II da CF.

§ 1º. – Para o provimento de cargos do quadro de servidores os poderes municipal poderão nos termos do art. 37, inciso IX, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º. - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento.

Art. 57 - Ressalvada a hipótese do Inicio X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício, o Limite Prudêncial de 51,30% e 5,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 58 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF (Art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 59 - No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver vacância dos cargos ocupados;
III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
IV - forem observados os limites previstos na legislação, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60 - O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 61 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo com comissão;

Art. 62 - Para efeito desta Lei e registro contábeis, estende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1.º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 63 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 40 desta Lei.

Art. 64 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 65 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 66 - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 67 - Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2019.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 - Cabe ao Órgão de Planejamento do Município a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Órgão de Planejamento do Município disciplinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 69 - Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e
II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 70 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 71 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 ao Legislativo Municipal.

Art. 72 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 73 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 74 - Cabe ao Órgão Central de Contabilidade do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 75 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I. ao endividamento público;
II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
IV. à administração e gestão financeira.

Art. 76 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei complementar 101/2000.

Parágrafo único - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 77 – O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% das receitas correntes. (§ 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000).

Art. 78 – Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, sendo adotadas as medidas estabelecidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 79 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2019, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I. pessoal e encargos;
II. serviços da dívida;
III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
V. contrapartida de Convênios.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 80 – Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia autorização legislativa.

Art. 81 - Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 82 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo e visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 83 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 84 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 85 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 86 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olivedos – PB., 08 de junho de 2018.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:3C2B6CB1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 435, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Ementa: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Prefeita do Município de Ouro Velho – PB, Ilma. Sra. ***Natalia Carneiro Nunes de Lira***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Ordinária cujo texto abaixo se encontra:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ouro Velho, Estado da Paraíba, para o exercício de 2019, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- as Metas Fiscais;
- as Prioridades da Administração Municipal;
- a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- as Disposições Gerais.

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias,

Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 495/2017-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providência.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão apresentados em anexo próprio desta e estão em conforme com o Plano Plurianual de 2018 a 2021 , compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado

ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2018.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 – No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, podendo conter também autorização para contratação de operações de crédito.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3 º- Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão abertos por meio de Decretos de Alteração Orçamentária do Poder Executivo, que poderão ter numeração própria.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das

Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, ou prévia autorização na Lei Orçamentária Anual.

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46 - A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, deverão obedecer aos limites de percentuais da Receita Corrente Líquida descritos nos artigos 18 a 23 da LRF.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive por realizar projetos e ações do orçamento por meio de Consórcios Públicos com outros Entes.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Velho – PB, em 12 de junho de 2018.

NATÁLIA CARNEIRO NUNES DE LIRA
Prefeita

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:5BBA2101

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2018
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação - Cpl, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, às 14:15 horas do dia 03 de Julho de 2018, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Construção de Pavimentações Graníticos nas Ruas Municipais de Ouro Velho/PB, por período de 03 (três) meses, para atender a Prefeitura de Ouro Velho/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: sec.adm.ourovelho@gmail.com.Edital: www.ourovelho.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Ouro Velho - PB, 12 de Junho de 2018

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:A9A3CABC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.763, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR PRAÇA DE NOSSA CIDADE DE "KATIANE DO NASCIMENTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Picuí/PB, aprovou e sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a denominar Praça de nossa cidade de "***KATIANE DO NASCIMENTO"***.

Art. 2°. A referida Praça está sendo edificada na Rua José Rosendo de Oliveira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:18BC81E1

GABINETE DO PREFEITO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 00021/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180510PP00021

O MUNICÍPIO DE PICUI-PB, por intermédio do pregoeiro Carlos André de Medeiros Casado, Nomeado através da portaria nº 003/2018, vem informar aos interessados acerca do recebimento de Recursos Administrativos relativo ao processo licitatório em epígrafe interpostos pela licitante INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76 razão pela qual, consoante disposto no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, declara aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, na tese de impugnação do mesmo. Vista dos autos franqueados aos interessados.

Picuí-PB, 12 de Junho de 2018

CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0AFAD2A1

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 107/2018-GP

Ilustríssimo Senhor
MÁRCIO RENIO PINHEIRO DINIZ
Gerente do Banco do Brasil – Agência Picuí
Nesta,

Assunto: **Solicitação de abertura de conta corrente.**

Senhor Gerente,

Solicito a abertura de conta corrente, para operações correspondentes ao **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**.

A conta corrente deverá ser vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Picuí-PB, inscrita no CNPJ 30.651.762/0001-19, e deverá ter, como titulares, o Senhor **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO** (Prefeito Constitucional), RG 2475655 SSP-PB e CPF 012.308.894-18 e pela Senhora **MARIA DA GUIA LUCENA** (Secretária de Educação, Cultura e Desporto), RG 1.055.984 2ª via e CPF 570.423.304-04, com os seguintes poderes para movimentação financeira: abrir contas de deposito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferências/pagamentos, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/AASP, encerrar conta de deposito, consultar obrigações do debito direto autorizado - DDA.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Picuí-PB, 12 de junho de 2018

Atenciosamente,

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BF6E65D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 267/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **SEVERINO MARÇAL JÚNIOR**, matrícula nº 743, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/06/2018 a 17/07/2018.

Picuí-PB, 10 de maio de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

PUBLICADA EM 11/05/2018. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:98EEF8AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 343/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **JOSICLEIDE DOS SANTOS ARAÚJO**, matrícula nº 65189, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 25/06/2018 a 09/07/2018.

Picuí-PB, 12 de junho de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7FAB2C40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 344/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JOSILMA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 000595, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/06/2018 a 17/07/2018.

Picuí-PB, 12 de junho de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B9BD1DF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 345/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ PAULO DA SILVA**, matrícula nº 000471, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Picuí-PB, 12 de junho de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EE35B471

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR

CONTRATO Nº 00099/2017.

OBJETO: Aquisição de material expediente e material didático de forma parcelada para o atendimento das necessidades das secretarias e departamentos deste município.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA – PB, inscrita no CNPJ Sob o nº 01.612.643/0001-59 (CONTRATANTE) **FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP** Inscritos no CNPJ Sob nº 24.348.443/0001-36 (CONTRATADO).
MOTIVO: Motivada pela necessidade de adequação dos quantitativos e para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se

Santa Cecília, 01 de junho de 2018

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:F484773F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2018

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de São Francisco. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2018. DOTAÇÃO: SUS e Recursos Próprios do Município de São Francisco: elemento de despesa nº 339036, serviço de terceiro, pessoa física, do orçamento do operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00093/2018 - 27.04.18 - ANA MARIA CASIMIRO DE OLIVEIRA - R$ 13.600,00; CT Nº 00094/2018 - 27.04.18 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA - R$ 17.600,00.

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:9A6FCE5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de provimento de acesso à internet com configuração, instalação e montagem, destinado às atividades administrativas do município de São Francisco. Data e Local: às 08:30 horas do dia 02 de Julho de 2018, na sala de Reuniões da CPL, Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco - PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município:
http://www.saofrancisco.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:
https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

São Francisco - PB, 12 de Junho de 2018

MARIA SONALY DA SILVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:C5B39396

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2018

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de São Francisco. Data e Local: às 09:30 horas do dia 02 de Julho de 2018, na sala de Reuniões da CPL, Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco - PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município:
http://www.saofrancisco.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:
https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/.

São Francisco - PB, 12 de Junho de 2018

MARIA SONALY DA SILVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:99C3AFDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00022/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de consultas e exames médicos especializados de diversas áreas, destinados a manutenção da saúde pública do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00022/2018. DOTAÇÃO: SUS e Recursos Próprios do Município de São Francisco: elemento de despesa nº 339039, serviço de terceiro - pessoa jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00070/2018 - 12.04.18 - CENTRO CLINICO E DIAGNÓSTICO LTDA - ME - R$ 12.950,00; CT Nº 00071/2018 - 12.04.18 - CLÍNICA ROCHA LTDA ME - R$ 12.600,00; CT Nº 00072/2018 - 12.04.18 - ESPACO VIDA SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA - ME - R$ 13.650,00; CT Nº 00073/2018 - 12.04.18 - I F DA COSTA & CIA LTDA ME - R$ 49.280,00; CT Nº 00074/2018 - 12.04.18 - ORTOP SERVICOS MEDICOS LTDA - R$ 31.500,00.

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:42AA3B97

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2018

OBJETO: Contratação de serviço de caráter continuado de limpeza pública, compreendendo coleta e transporte de resíduos sólidos no município de São Francisco. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Francisco: elemento de despesa nº 339039, serviço de terceiro, pessoa jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00110/2018 - 21.05.18 - ANGULO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME - R$ 226.000,00.

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:46260400

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00024/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00024/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de refeições, destinados a profissionais de diversas Secretarias do município de São Francisco/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCINILTON LOPES RAMOS 12450329846 - R$ 37.700,00.

São Francisco - PB, 20 de Abril de 2018

ADRIANO SARMENTO BARBOSA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:E4CDF321

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00024/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de refeições, destinados a profissionais de diversas Secretarias do município de São Francisco/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00024/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Francisco. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00079/2018 - 20.04.18 - FRANCINILTON LOPES RAMOS 12450329846 - R$ 26.390,00.

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:2038D5BF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00025/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de São Francisco. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00025/2018. DOTAÇÃO: FNAS e Recursos Próprios do Município de São Francisco: elemento de despesa nº 339032, material de distribuição gratuita, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00105/2018 - 10.05.18 - FRANCISCO VIEIRA FILHO - SUPERMERCADO - R$ 802,50; CT Nº 00106/2018 - 10.05.18 - JOSÉ EUDES DE OLIVEIRA-MERCEARIA-ME - R$ 8.352,50.

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:EB794109

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00026/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00026/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de São Francisco; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R$ 91.828,50; DIMEDONT - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 76.924,00; FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PROD. FARM., MÉDICOS E HOSP. LTDA ME - R$ 12.485,00; JOSÉ NERGINO SOBREIRA ME - R$ 30.245,10.

São Francisco - PB, 20 de Abril de 2018

ADRIANO SARMENTO BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:18F2F946

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00026/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de São Francisco. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00026/2018. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos financeiros oriundos do Programa Farmácia Básica do Governo Federal, Governo Estadual e recursos próprios do município - Elementos de Despesas 339030 e 339032 - Material de Consumo e Material de Distribuição Gratuita, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00080/2018 - 20.04.18 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R$ 91.828,50; CT Nº 00081/2018 - 20.04.18 - DIMEDONT - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 76.924,00; CT Nº 00082/2018 - 20.04.18 - FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PROD. FARM.,

MÉDICOS E HOSP. LTDA ME - R$ 12.485,00; CT Nº 00083/2018 - 20.04.18 - JOSÉ NERGINO SOBREIRA ME - R$ 30.245,10.

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:03ECBD07

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00027/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00027/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, com fornecimento parcelado, destinados as atividades de diversas secretarias do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: HELIO ELIAS XAVIER -ME - R$ 609.480,20.

São Francisco - PB, 20 de Abril de 2018

ADRIANO SARMENTO BARBOSA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:1C1DCC9D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00027/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, com fornecimento parcelado, destinados as atividades de diversas secretarias do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00027/2018. DOTAÇÃO: FNDE, FUNDEB 40%, FNAS, SUS e Recursos Próprios do Município de São Francisco: Elemento de Despesa - 339030 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00084/2018 - 20.04.18 - HELIO ELIAS XAVIER -ME - R$ 365.688,12.

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:BCE64AE4

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2018, que objetiva: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de São Francisco; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANA MARIA CASIMIRO DE OLIVEIRA - R$ 13.600,00; RAIMUNDO NONATO DA SILVA - R$ 17.600,00.

São Francisco - PB, 27 de Abril de 2018

ADRIANO SARMENTO BARBOSA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:9A7D02F2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para serviços de exames de Raio X, Ultrassonografia, Tomografia, Ressonância Magnética, etc., para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CEMOAN CENTRO MÉDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO LTDA - R$ 88.213,00.

São Francisco - PB, 27 de Abril de 2018

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:525FC2FE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00029/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de exames de Raio X, Ultrassonografia, Tomografia, Ressonância Magnética, etc., para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00029/2018. DOTAÇÃO: SUS e Recursos Próprios do Município de São Francisco: elemento de despesa 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento operativo do exercício de 2018. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00092/2018 - 27.04.18 - CEMOAN CENTRO MÉDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO LTDA - R$ 61.749,10.

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:9FE0F602

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2018, que objetiva: Contratação de empresa para execução de serviços de organização e ornamentação de espaço para o evento Forró Chão no Município de São Francisco; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA 09087197446 - R$ 15.000,00.

São Francisco - PB, 04 de Maio de 2018

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:DE67EA9F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de organização e ornamentação de espaço para o evento Forró Chão no Município de São Francisco. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Francisco: elemento de despesa nº 339039, serviço de terceiro, pessoa jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00095/2018 - 04.05.18 - ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA 09087197446 - R$ 15.000,00.

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:D56D42D2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00031/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão

Presencial SRP nº 00031/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de madeiras, com fornecimento parcelado, destinadas a manutenção de bens imóveis do município de São Francisco; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RAIMUNDO NONATO CASIMIRO DE QUEIROGA - EPP - R$ 57.076,86.

São Francisco - PB, 04 de Maio de 2018

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:FBABAF89

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00031/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de madeiras, com fornecimento parcelado, destinadas a manutenção de bens imóveis do município de São Francisco. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00031/2018. DOTAÇÃO: FUNDEB 40%, FNDE, FNAS, SUS e Recursos Próprios do Município de São Francisco: elemento de despesa nº 339030, material de consumo, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00096/2018 - 04.05.18 - RAIMUNDO NONATO CASIMIRO DE QUEIROGA - EPP - R$ 34.246,12.

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:1F16831A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00032/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00032/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes, com fornecimento parcelado, conforme solicitações das Secretarias Municipais; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOAO INACIO DA SILVEIRA - EPP - R$ 690.798,00.

São Francisco - PB, 04 de Maio de 2018

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:644E605C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00032/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes, com fornecimento parcelado, conforme solicitações das Secretarias Municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00032/2018. DOTAÇÃO: Recursos financeiros oriundos do FEP, CIDE, FNDE, FUNDEB 40%, FNAS, SUS e Recursos Próprios do Município de São Francisco: Elemento de Despesa - 339030 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00097/2018 - 04.05.18 - JOAO INACIO DA SILVEIRA - EPP - R$ 414.478,80.

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:FEBE3D20

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00034/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00034/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção da Secretaria de Saúde do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSÉ NERGINO SOBREIRA ME - R$ 26.732,00; ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - R$ 39.217,70.

São Francisco - PB, 14 de Maio de 2018

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:551E1CC3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00034/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção da Secretaria de Saúde do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00034/2018. DOTAÇÃO: Recursos oriundos do SUS e Recursos Próprios do Município de São Francisco: elemento de despesa nº 339030, material de consumo, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00107/2018 - 14.05.18 - JOSÉ NERGINO SOBREIRA ME - R$ 16.039,20; CT Nº 00108/2018 - 14.05.18 - ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - R$ 23.530,62.

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:9FB5C106

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00035/2018, que objetiva: Contratação de serviços técnicos na área de topografia e agrimensura para elaboração de projetos, destinados a manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de São Francisco; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GILVAN BERNARDO ABRANTES - R$ 18.000,00.

São Francisco - PB, 06 de Junho de 2018

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:66204D44

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2018

OBJETO: Contratação de serviços técnicos na área de topografia e agrimensura para elaboração de projetos, destinados a manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de São Francisco. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00035/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Francisco: elemento de despesa nº 339039, serviço de terceiro - pessoa jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São

Francisco e: CT Nº 00116/2018 - 06.06.18 - GILVAN BERNARDO ABRANTES - R$ 18.000,00.

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:3457A619

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00036/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00036/2018, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, destinados ao abastecimento de veículos que circulam a localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

São Francisco - PB, 06 de Junho de 2018

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:F0A0A8B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 009/2018

Contratante: Prefeitura Municipal deSão Francisco
Contratado: QUEIROGA & ABRANTES LTDA - ME
Objeto: 1.1. O presente termo aditivo consiste na alteração do valor do contrato n° 103/2017, com acréscimo de R$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais), nos termos do Art. 65, I, "b", § 1° da Lei 8.666/93; 1.2. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato n° 103/2017 para o dia 30/06/2018, nos termos do Art. 57, § 1°, IV, da Lei 8.666/93.
Fundamentação legal: Art. 65, I, "b" § 1° c/c Art. 57, § 1°, IV, da Lei 8.666/93.
Justificativa: 2.1. Dar-se-á alteração contratual: a. por acréscimo de serviços contratados, nos termos do Art. 65, I, "b", § 1°, da Lei 8.666/93; b. para prorrogação do prazo contratual, em virtude de acréscimo de serviço pela administração, nos termos do Art. 57, § 1°, IV, da Lei 8.666/93, pelo tempo necessário enquanto a Prefeitura Municipal planeja e realiza novo processo de licitação.
Data: 27 de Março de 2018.

Assinaturas: JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito do Município de São Francisco, e QUEIROGA & ABRANTES LTDA - ME.

São Francisco,27 de Março de 2018.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de São Francisco

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:FC257527

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2018

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2018, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos, com requisição diária e periódica - pronta entrega; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Sapé - PB, 12 de Junho de 2018

PATRÍCIA EUGÊNIA PAIVA DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:923044A8

CPL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00014/2018.

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos, com requisição diária e periódica - pronta entrega.

ABERTURA: 07/06/2018 as 11:00 horas.

JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta.

DATA: 12/06/2018.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CD641BE8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 213 /2018, DE 012 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008, e Considerando a renúncia do cargo e o disposto no inciso I do § 1º do art. 68, Considerando o resultado do concurso público nº 001/2016, (http://cpcon.uepb.edu.br/concursos/PMSoledadePB2016/) e o edital de convocação de nº 013/2018, publicado no Diário dos Municípios edição do dia 29/05/2018. Edição 2107
Considerando, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Soledade, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o senhor **JACLERSON VASCONCELOS SANTOS**, CPF Nº 071-887-254-11, para ocupar o cargo de provimento efetivo de "**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS URBANOS**", símbolo SEAU-102 B, da Tabela I do Anexo I da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos , por força de aprovação no**concurso público n.º 001/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de Junho de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:490E3453

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
158/2018

PORTARIA nº. 158/2018 - PMU

Uiraúna/PB, 12 de Junho de 2018.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 12 de Junho do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relativo ao período aquisitivo do ano de 2017:

JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE no período de 12/06/2018 A 11/07/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 12 de Junho de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:66C7E7BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO 11/2018

Decreto nº. 11, de 30 de maio de 2018.

Dispõe sobre o comércio de alimentos no espaço público municipal, bem como a disponibilização de mesas e cadeiras em vias públicas, a utilização dos espaços para bancas do jogo do bicho da LOTEP e determina outras providências.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a determinação contida na decisão judicial proferida nos autos do Processo n. 0001021-82.2012.815.0491,
CONSIDERANDO a necessidade de organização das vias públicas e das calçadas da cidade,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica proibido o uso de calçadas, logradouros públicos, vias públicas, passeio público, para fins de comercialização, seja com mesas, cadeiras ou quaisquer outros objetos que impeçam o livre tráfego de pedestres nos referidos espaços, bem como que ocasionem perturbação/alteração do trânsito, obstruindo por completo a via pública, impedindo a passagem de veículo ou alterando o sentido do tráfego.

Art. 2º Todos aqueles que estiverem ocupando a via pública, em qualquer sentido, com quaisquer materiais, deverão ser notificados para retirar o seu respectivo material, sob pena de aplicação de multa no valor de 30 UFIR, nos termos do Código Tributário Municipal, e ainda o recolhimento compulsório dos materiais por parte da administração pública municipal.

Art. 3º O comércio de alimentos, em traillers, barracos, carrinhos de lanche, espetinhos e quaisquer outros assemelhados, localizados em vias e logradouros públicos no Município de Uiraúna deverá, com exceção da feira livre, atenderá aos termos fixados neste decreto.
Parágrafo único. A presente regulamentação visa garantir a ocupação equilibrada do espaço público, a boa circulação dos pedestres e o interesse da coletividade, bem como propiciar a venda direta de alimentos ao consumidor em espaços públicos do município.

Art. 4º O comércio de alimentos em vias e logradouros públicos do município será realizado pelas seguintes categorias de equipamentos:
I - Categoria A: veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, com comprimento máximo de 2,60 metros, poderão ocupar somente o espaço equivalente a uma vaga;
II - Categoria B: equipamentos montados em veículos de propulsão humana ou estrutura carregada pela força humana, sendo permitidos em vias e logradouros públicos desde que atenda à legislação municipal vigente e demais leis de regência da matéria;
III - Categoria C: barracas desmontáveis com área máxima de 2,60 (dois metros e sessenta centímetros), as quais somente poderão ser instaladas no local previamente autorizado pelo órgão competente.

Art. 5º A realização do Comércio de Alimentos será feita na praça Osvaldo Cascudo, onde deverão ser instalados os equipamentos para venda de lanches, e nas travessas localizadas nas ruas Projetada, Travessa Cirilo Barbosa, Travessa Francisco Vieira da Costa e Rua Tenente Josa, onde deverão ser instalados os espetinhos e demais mecanismos de captação de renda pelos indivíduos, revezando-se, no caso das travessas, entre os horários da manhã e da noite.

Art. 6º As travessas apontadas no art. 5º deverão ser ocupadas também pelos ambulantes que mantêm como atividade comercial a banca para "jogo do bicho", a serem utilizadas no período diurno, conforme projeto técnico anexo.

Art. 7º As travessas especificadas no art. 5º serão ocupadas no período diurno pelos carrinhos de lanches e assemelhados e pelas bancas de jogo que permaneciam espalhadas irregularmente no centro da cidade. No período a partir das 17h30min as travessas do art. 5º passarão a ser ocupadas por espetinhos, sendo três espetinhos em cada travessa.

Art. 8º O espaço utilizado na Praça Osvaldo Cascudo será delimitado nos seguintes termos:
Cada trailer, carrinho de lanche e/ou assemelhados, ocupará a primeira quadra da praça e terá um espaço de 2,80 metros, podendo colocar até quatro mesas e respectivas cadeiras nesse local.
O espaço destinado para os pula-pula e brinquedos ocupará a segunda quadra da praça e terá um espaço de 2,50 metros.
Os lanches de fins de semana poderão ocupar a primeira quadra da praça, podendo colocar até cinco mesas e suas respectivas cadeiras.

Art. 9º A utilização dos espaços públicos será exercida aos que detenham o Termo de Permissão de Uso – TPU, ato administrativo discricionário expedido com prazo determinado, com natureza precária e de forma onerosa, o qual poderá ser anulado, cassado ou revogado nos casos previstos na lei.
§ 1º O Comércio de Alimentos em vias e logradouros públicos poderá ser exercido de forma:
a) Contínua: quando realizado continuamente, ainda que tenha caráter periódico, a exemplo dos trailers que utilizam o espaço público apenas nos finais de semana, com início na sexta-feira.
b) Eventual: quando realizado em época determinada, especialmente por ocasião de eventos, festejos ou comemorações.

§ 2º Os Termos de Permissões de Uso a serem expedidos para o exercício do comércio de alimentos de forma contínua ou eventual deverão ser requeridos na sede do Departamento Municipal de Arrecadação Tributária.
§ 3º O Termo de Permissão de Uso deverá ser expedido para todos aqueles que possuem bancas para jogo de azar da LOTEP.

Art. 10 Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:
I – mobiliário urbano: objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, implantados em espaços públicos de forma permanente ou temporária;
II – mobiliário urbano de utilidade pública: placas toponímicas de sinalização e identificação, relógios digitais e totens informativos, pórticos, postes, sinalizadores de logradouro para muros e paredes e demais formas de sinalização destinadas à identificação de áreas, vias e localidades;
III – mobiliário urbano removível: objetos e elementos de médio e pequeno porte destinados ao exercício temporário de atividades comerciais ou prestadoras de serviços, tais como tabuleiros, bancas de feira e similares;
IV – equipamento urbano fixo: equipamento instalado de forma permanente ou duradora destinado ao exercício de atividades comerciais e prestadoras de serviços, tais como quiosques, boxes, bancas de jornais e similares;
V – veículos adaptados para uso econômico: todo e qualquer veículo motorizado, rebocável ou de propulsão humana destinado ao exercício de atividade comercial ou à prestação de serviços;
VI – eventos diversos de curta duração: atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, pórticos, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.
VII – área de consumo: área do mobiliário ou equipamento urbano adjacente ao balcão de atendimento, composta por banquetas, mesas, cadeiras, destinadas ao atendimento da clientela.

Art. 11 O presente decreto deverá ser aplicado em harmonia com a legislação municipal, Código de Posturas e legislação correlata, devendo ser especialmente observadas as normas que disciplinam:
I – as condições higiênico-sanitárias;
II – o conforto e segurança;
III – a acessibilidade e mobilidade;
IV – as atividades de comércio e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com o uso dos espaços públicos nos limites da competência municipal;
V – a limpeza pública e o meio ambiente;
VI – a instalação de publicidade em áreas públicas autorizadas para o exercício de atividade comercial ou prestadora de serviços.
Parágrafo único. A vigilância sanitária do município ficará encarregada de proceder à fiscalização do local onde funcionará a venda dos alimentos.

Art. 12 Observando as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, constituem bens públicos municipais:
I – os bens de uso comum do povo, tais como: ruas, praças e logradouros públicos;
II – os bens de uso especial, tais como: edificações destinadas às repartições públicas, terrenos aplicados aos serviços públicos, cemitérios e áreas remanescentes de propriedade pública municipal;
III – os bens dominiais que pertencem ao patrimônio do Município.

Art. 13 Fica garantido o livre acesso e trânsito da população nos logradouros públicos, exceto nos casos de interdição pela Administração Municipal ou por ela autorizada, quando da realização de intervenções e eventos de curta duração.
§ 1º. É permitida a utilização, por todos, dos bens de uso comum do povo, respeitados os costumes, a tranquilidade, a higiene e as normas legais vigentes.
§ 2º. É permitido o acesso aos bens de uso especial, nas horas de expediente ou de visitação pública, respeitados os regulamentos e a conveniência da Administração.
§ 3º. A Administração poderá utilizar livremente os bens de uso comum do povo, respeitadas as restrições específicas de cada local, implantando obras e equipamentos ou prestando serviços que venham ao alcance das suas obrigações e interesses institucionais, objetivando o atendimento ao interesse público.
§ 4º Nenhum morador poderá dispor do espaço das calçadas e logradouros públicos para colocação de cones ou quaisquer objetos que impeçam, dificultem ou retirem a mobilidade urbana, dificultem a passagem de pedestres e prejudiquem o trânsito.

Art. 14 Não será permitida a ocupação de passeios, passagens, áreas de circulação de pedestres em praças, áreas de jardins, canteiros centrais, ilhas e refúgios, com mesas, cadeiras e churrasqueiras, ou quaisquer outros equipamentos que venham a obstruir a acessibilidade, excetuando-se em locais projetados e adequados para tal, mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e demais exigências legais, nos termos previstos neste decreto.
Parágrafo único. Fica reservado ao uso da administração pública, para fins de realocação dos barracos, trailers, espetinhos, carrinhos de lanches, bancas de jogo do bicho, dentre outros equipamentos assemelhados, os espaços das duas quadras da Praça Osvaldo Cascudo, bem como as travessas Cirilo Barbosa e Francisco Vieira da Costa e as ruas Projetada e Tenente Josa, no centro da cidade.

Art. 15 Nos logradouros públicos será permitida a instalação provisória de palanques, tendas, palcos, arquibancadas e outras estruturas para utilização em festividades ou eventos cívicos, religiosos, esportivos, culturais ou de caráter popular, mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e outras exigências legais previstas no Código de Posturas e no Código Tributário Municipal, efetuando o pagamento da respectiva taxa, retirando a licença para utilização daquele espaço na data aprazada.

CAPÍTULO II – DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO

Art. 16 O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata esta Lei será exercido pelos fiscais das secretarias municipais de meio ambiente e urbanismo e de serviços urbanos e demais órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.
§ 1º. O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública, no âmbito de sua competência.
§ 2º. No exercício de sua atividade fiscalizatória, o agente deverá registrar, nos autos administrativos respectivos, a possível existência de comercialização de produtos ilícitos, de modo a possibilitar a comunicação desse fato aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES

Art. 17 É vedada a comercialização de produtos e realização de serviços considerados ilícitos nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 18 Não será permitida a manipulação de alimentos no equipamento, ou fora dele, em desacordo com as normas sanitárias vigentes.

Art. 19 Não será permitida:
I – a utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;
II – a utilização de botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;
III – a disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente.
IV – quaisquer usos que possam gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens;
V – a alteração da estrutura física do equipamento sem a anuência do órgão competente.
VI – qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no instrumento de outorga.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE NO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 20 O funcionamento da atividade ou equipamento poderá contemplar uma área de consumo com a finalidade de acomodar os possíveis clientes.
§1°. Na área de consumo fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento.
§2°. Em nenhuma hipótese a área de consumo poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que para sua instalação necessitem de suportes fixos.
§3°. A utilização da área de consumo não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade do espaço público previstas em outras legislações.
§4°. Caberá ao Município definir horários, dias e demais condições nas quais poderá haver a utilização do espaço público para área de consumo.
§5º. Não será permitida a ocupação de área de consumo além daquela definida no instrumento de outorga.

Art. 21 Fica definido como horário de funcionamento da atividade comercial de alimentos, para o período noturno, o seguinte: cada carrinho, espetinho, trailer, barraca, ou outro objeto assemelhado que ocupará o espaço e via pública destinados para essa finalidade e definido no presente decreto, permanecerá no local a partir das 17h30min até o horário máximo de 23h, com vistas a permitir o sossego da população.

Art. 22 Para o exercício da atividade aqui definida, nos meios aqui especificados, e nos termos aqui estabelecidos, é obrigatória a emissão do Termo de Permissão de Uso, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública, através do Departamento de Arrecadação Tributária, após análise e vistoria do local por parte dos Agentes de Vigilância Sanitária e dos Fiscais Tributários.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Art. 23 Considera-se infração toda ação ou omissão que implique no descumprimento ao estabelecido nesta Lei.
Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo com funções e atribuições de fiscalização, que tiver ciência ou notícia de ocorrência de cometimento das infrações de que trata esta Lei é obrigado a promover os atos necessários para a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio.

Art. 24. Constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração; sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo respectivo:
I – advertência por escrito
II – apreensão
III – remoção
IV – embargo
V – interdição temporária
§1º. A aplicação das medidas de que trata este artigo se dará após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo.
§2º. A adoção das medidas cautelares objeto deste artigo devem ser precedidas da comunicação justificada, ao infrator, do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis.

Art. 25. Constituem-se penalidades ao descumprimento do estabelecido nesta Lei:
I – multa
II – destruição ou inutilização do produto
III – demolição parcial ou total
IV – cassação do instrumento de outorga
Parágrafo único – As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, conforme as circunstâncias do caso concreto e mediante o estabelecido nesta Lei.

Seção I – DAS INFRAÇÕES

Art. 26. Exercer atividade ou instalar equipamento sem a obtenção do devido instrumento de outorga.
Medida administrativa: I. II, III, IV e V do artigo 22
Penalidade: I, II e III do artigo 23

Art. 27 Exercer atividade ou instalar equipamento, regulados por esta Lei, em desconformidade com, pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga.
Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 22
Penalidade: I, II, III e IV do artigo 23

Art. 28 Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.
Medida administrativa: I. II, III, IV e V do artigo 22
Penalidade: I, II e IV do artigo 23

Art. 29 Comercializar mercadoria diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.
Medida administrativa: I. II, III, IV e V do artigo 22
Penalidade: I, II e IV do artigo 23

Art. 30 Exercer atividade ou instalar equipamento em desconformidade com, pelo menos, um dos critérios estabelecidos nesta Lei, independentemente de possuir instrumento de outorga.
Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 22
Penalidade: I, II, III e IV do artigo 23

Art. 31 Falsear documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga.
Medida administrativa: I, IV e V do artigo 22
Penalidade: I e IV do artigo 23

Seção II – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
Subseção I – DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Art. 32 A medida de advertência será aplicada em casos nos quais seja possível, de imediato, ser sanada a irregularidade praticada pelo infrator, considerando as circunstâncias constatadas pelo fiscal.

Art. 33 A medida de advertência não excluirá a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, quando couber.

Art. 34 Constatando a existência de irregularidades a serem sanadas, o fiscal advertirá o infrator, mediante notificação formal, estabelecendo prazo para que o infrator sane tais irregularidades.
§1º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos, encaminhando-os para o devido arquivamento.
§2º. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e lavrará o auto de infração, prosseguindo nos demais trâmites procedimentais estabelecidos nesta Lei, de modo a permitir a aplicação das sanções relativas à infração praticada, independentemente da advertência.
§3º. Será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos o prazo de que trata o parágrafo anterior, que será fixado pelo agente atuante considerando a complexidade da irregularidade e as circunstâncias do caso concreto.

Subseção II - DA APREENSÃO

Art. 35 A apreensão consiste no ato de recolhimento de mercadorias e/ou equipamentos instalados ou em funcionamento irregular, ou em desconformidade com o instrumento de outorga.

Art. 36 As mercadorias e equipamentos apreendidos podem ser devolvidos, mediante a lavratura de termo específico e apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa prevista no Código Tributário Municipal, sem prejuízo do pagamento da penalidade de multa após o julgamento do processo administrativo.
§1º. As mercadorias perecíveis apreendidas não poderão ser doadas, com exceção dos casos em que houver a análise técnica por parte da Administração ou através de convênio com órgão competente.
§2º. Nos casos em que haja suspeita de ilicitude das mercadorias apreendidas, sua devolução deverá ocorrer após a devida manifestação do órgão competente quanto à sua licitude.

§3º. Constatada a ilicitude dos produtos objeto de apreensão, os mesmos deverão ser destruídos ou inutilizados conforme o caso.

Art. 37 Os produtos não perecíveis e equipamentos apreendidos pelo órgão competente só poderão ser doados, mediante documento formal emitido por órgão competente que assegure que os produtos não colocam em risco a vida, a saúde, a integridade e a segurança dos consumidores.
Parágrafo único. As doações de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser realizadas para instituições de caridade ou entidades filantrópicas; salvo em casos em que haja interesse da Administração Pública, em quaisquer dos níveis e esferas de poder, na utilização de tais produtos e equipamentos para fins de interesse público.

Subseção III – DA REMOÇÃO

Art. 38 A remoção consiste na retirada de equipamento, cuja situação seja conflitante com as disposições desta Lei, do local onde foi instalado e sua consequente transferência para local apropriado.
§ 1°. O equipamento removido será recolhido ao depósito do órgão que procedeu a remoção, sendo oneroso este recolhimento e poderá ter como depositário terceiros considerados idôneos, observada a legislação aplicável.
§ 2°. A devolução do equipamento removido, apenas se fará após pagas as quantias devidas e indenizadas, por parte do infrator, as despesas realizadas com a remoção, o transporte, o depósito e outras relativas ao ato de recolhimento efetuado pelo Poder Público.
§3º. Os equipamentos removidos não resgatados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência pelo interessado, serão alienados pelo órgão que concedeu a outorga, e a importância apurada será aplicada no pagamento das despesas de que trata o parágrafo anterior, sendo eventual saldo revertido para conta específica informada pela Prefeitura Municipal de Uiraúna, através de sua Tesouraria.

Subseção IV - DO EMBARGO

Art. 39 Os embargos são aplicados para fazer cessar a instalação ou modificação do equipamento sem o devido documento autorizativo expedido pelo órgão competente.
Parágrafo único: Emitido o devido documento autorizativo de instalação ou modificação do equipamento, perde o efeito o ato de embargo.

Subseção V – DA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 40 A interdição será aplicada no caso de funcionamento de equipamento sem o devido instrumento de outorga.
Parágrafo único: Emitido o devido instrumento de outorga no caso tratado no caput deste artigo, perde o efeito o ato de interdição.

Seção III – DAS PENALIDADES
Subseção I – DA MULTA

Art. 41 A penalidade de multa consiste no pagamento de valor estabelecido pelo Código Tributário Municipal, a ser aplicado levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os agravantes estabelecidos nesta lei.

Art. 42 Na aplicação de multa, serão considerados os seguintes agravantes:
I – desobediência a notificações, intimações e advertências expedidas pelo órgão fiscalizador;
II – descumprimento de termos de compromisso, interdições e embargos;
III – reincidência no cometimento de infração;
IV – obstrução ao trabalho da fiscalização.

Subseção II – DA DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO E DEMOLIÇÃO

Art. 43 Constatado que os produtos objeto de apreensão são perecíveis, não consumíveis e/ou inservíveis, poderão ser destruídos ou inutilizados conforme o caso.
Parágrafo único - Os objetos apreendidos que ofereçam risco à saúde e segurança não podem ser devolvidos ou doados, devendo ser inutilizados, ou ser providenciado o seu envio, mediante documento formal, ao órgão competente para fazê-lo.

Subseção III - DA DEMOLIÇÃO PARCIAL OU TOTAL

Art. 44 As estruturas relacionadas às atividades comerciais regidas por esta Lei, que não sejam passíveis de outorga por parte do órgão competente, serão objeto de demolição.
Parágrafo único – São ainda passíveis de demolição as estruturas físicas construídas, afixadas e acrescidas aos equipamentos instalados com a devida outorga, mas que não receberam o devido documento autorizativo de ampliação ou modificação do equipamento.

Art. 45 A demolição deverá ser ato voluntário do autuado, podendo ser executada, em caso de recusa ou de ato protelatório, pela Administração Municipal.
Parágrafo único – No caso em que a demolição for realizada pela Administração caberá ao infrator o ressarcimento das despesas correspondentes, sem prejuízo do pagamento de multa após o julgamento do processo administrativo.

Subseção IV – DA CASSAÇÃO DO INSTRUMENTO DE OUTORGA

Art. 46 Será aplicada a penalidade de cassação do instrumento de outorga ao infrator que se enquadre em uma ou mais das seguintes irregularidades, dispensando-se a aplicação prévia de quaisquer outras medidas ou penalidades:
I - não iniciar a instalação e funcionamento da atividade ou equipamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo instrumento de outorga;
II - deixar de funcionar por um prazo corrido de 10 (dez) dias ou por 30 (trinta) dias cumulativos durante 3 (três) meses, sem prévia justificativa ao órgão que concedeu a outorga, salvo por motivo devidamente justificado;
III - vender, alugar, ceder, doar ou utilizar qualquer outra forma de transferir a responsabilidade da atividade ou equipamento público a terceiro, sem comunicar a administração pública.

Art. 47 O instrumento de outorga também será cassado:
I – após aplicada a penalidade de multa por 2 (duas) vezes, durante o período de 1 (um) ano;
II – quando esteja sendo desenvolvida a atividade diversa da autorizada, ou quando o equipamento esteja sendo utilizado para fim diverso do previsto no instrumento de outorga.

CAPITULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 48 As infrações ao estabelecido nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos ora estabelecidos.

Art. 49 O auto de infração será lavrado pelo agente de fiscalização que a houver constatado, devendo conter:
I – nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;
II – local, data e hora da infração;
III – descrição da infração e menção do dispositivo legal, regulamentar ou contratual transgredido;
IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do fiscal autuante;
VII – prazo para apresentação de defesa.
Parágrafo único. Considerando o caso concreto, o auto de infração pode conter mais de uma infração.

Art. 50 No caso de aplicação das medidas de apreensão, remoção e destruição ou inutilização de produto, o auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

Art. 51 As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 52 O infrator será notificado para ciência da infração pessoalmente.
Parágrafo único. Havendo recusa no recebimento da notificação, esta se fará:
I – através de carta com aviso de recebimento (AR);
II – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.
Parágrafo único. O edital referido no inciso II deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial do município, qual seja, o Diário da Famup, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após sua publicação.

Art. 53 O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação.
Parágrafo único. Antes do julgamento de defesa ou de impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o agente autuante, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar a respeito. No caso de impedimento do agente autuante, caberá a sua chefia imediata tal manifestação.

Art. 54 A instrução e julgamento do processo deve ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação autorizada pelos titulares da Secretaria Municipal de Fazenda Pública, mediante despacho fundamentado.
§1º. A autoridade instrutora pode determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova.
§2º. Cabe à autoridade de que trata o parágrafo anterior fazer, sendo o caso, a designação de especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, sendo facultado ao autuado indicar assistentes.
Art. 55 Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo chefe ou diretor ao qual a fiscalização for vinculada, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Município, qual seja, o Diário da Famup.

Art. 56 No prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da decisão, caberá recurso ao titular do órgão competente, mediante o depósito da multa prevista.
Parágrafo único: No caso de procedência do recurso, o valor depositado será restituído, respeitando-se os trâmites administrativos estabelecidos.

Art. 57 Os recursos interpostos terão efeito suspensivo apenas com relação ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 58 Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizeram nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 59 Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotado o prazo para recurso, deverá haver a notificação do infrator nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 60 Quando aplicada a pena de multa, esgotado o prazo de recurso administrativo, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta específica informada pela Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB.
§1º. O valor estipulado da pena de multa será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.
§2º. A notificação para pagamento da multa será feita pessoalmente ou mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se o infrator se recusar a receber a notificação ou não for localizado.
§3º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição em dívida ativa para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Fica vedada a implantação/instalação de quaisquer equipamentos para fins de funcionamento de lanchonete ou venda de gêneros alimentícios ou assemelhados, em lugar não autorizado pelo Município de Uiraúna/PB.
§1º. Nos casos tratados no caput deste artigo, a Administração notificará o ocupante para promover a desocupação da área ocupada irregularmente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado a partir da notificação do ocupante.
§2º. Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Administração, mediante planejamento das ações necessárias, deverá promover a desocupação na referida áreas, sendo cobrado do referido ocupante o ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 60. A pessoa física ou jurídica que causar danos aos bens públicos, no exercício das atividades de que trata esta Lei, está sujeita a:
I – recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;
II – indenizar o Município na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;
III – demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito.

Art. 61. As áreas a serem ocupadas são aquelas definidas no projeto anexo a este decreto.

Art. 62. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 30 de maio de 2017.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:61B8DF7C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES E E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2018 - STTRANS

- SETOR DE AUTO DE INFRAÇÃO -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 03/2018 – STTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE Nº. 03/2018

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÕES DO ORGÃO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503/1997, COMBINANDO COM

ARTIGO 3° DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO **CONTRAN**, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PLACA	UF	FUND. LEGAL	COD. INFR.	LOCAL MUNIC.	DATA DO COMETIMENTO	HORA INFR.	VALOR DA INFRA.
NPV 3468	PB	ART. 244 * II	70481	2143	01/11/2017	09:03	293,47
NQA 2995	PB	ART. 181 * XVII	55411	2143	04/11/2017	09:56	195,23
MNE 6924	PB	ART. 181 * XV	55250	2143	09/11/2017	09:34	130,16
OFA 8213	PB	ART. 244 * II	70481	2143	09/11/2017	10:59	293,47
QFV 4860	PB	ART. 244 * II	70481	2143	10/11/2017	10:33	293,47
OFX 0634	PB	ART. 244 * II	70481	2143	10/11/2017	12:04	293,47
MNX 3781	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	11/11/2017	08:22	130,16
MOG 2744	PB	ART. 244 * II	70481	2143	11/11/2017	10:22	293,47
PRK 5333	MT	ART. 181 * XVIII	55500	2143	13/11/2017	08:30	130,16
MON 0334	PB	ART. 244 * II	70481	2143	13/11/2017	10:22	293,47
PEV 5827	PE	ART. 181 * XVIII	55500	2143	16/11/2017	10:05	130,16
JKG 4364	PB	ART. 181 * XX	76251	2143	24/11/2017	13:56	293,47
QFA 7654	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	25/11/2017	09:40	130,16
MNH 8540	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	25/11/2017	09:49	130,16
NQB 7692	PB	ART. 244 * II	70481	2143	25/11/2017	11:11	293,47
OET 0868	PB	ART. 244 * I	70301	2143	25/11/2017	11:23	293,47
MOL 2332	PB	ART. 244 * I	70301	2143	27/11/2017	07:42	293,47
MOK 5719	PB	ART. 244 * II	70481	2143	27/11/2017	14:24	293,47
QFR 6248	PB	ART. 244 * II	70481	2143	27/11/2017	17:08	293,47
OEZ 0708	PB	ART. 244 * II	70481	2143	27/11/2017	17:09	293,47
MNF 8664	PB	ART. 244 * II	70481	2143	27/11/2017	17:21	293,47
MOC 8741	PB	ART. 244 * II	70481	2143	27/11/2017	17:45	293,47
OFC 0375	PB	ART. 244 * II	70481	2143	28/11/2017	08:29	293,47
QFN 2836	PB	ART. 244 * II	70481	2143	28/11/2017	10:00	293,47
MOK 2763	PB	ART. 186 * II	57380	2143	28/11/2017	11:07	293,47
MNF 8664	PB	ART. 244 * II	70481	2143	29/11/2017	07:32	293,47
NQD 5716	PB	ART. 244 * II	70481	2143	29/11/2017	07:44	293,47
MNM 4516	PB	ART. 244 * II	70481	2143	29/11/2017	07:48	293,47
NQD 8656	PB	ART. 244 * II	70481	2143	29/11/2017	07:57	293,47
MMO 5183	PB	ART. 244 * II	70481	2143	29/11/2017	08:08	293,47
NQD 5716	PB	ART. 244 * II	70481	2143	29/11/2017	08:31	293,47
MZK 9601	PB	ART. 167	51851	2143	29/11/2017	09:22	195,23
OGC 9404	PB	ART. 244 * II	70481	2143	29/11/2017	10:05	293,47
NQA 3914	PB	ART. 244 * II	70481	2143	29/11/2017	10:07	293,47
QFI 2708	PB	ART. 244 * I	70301	2143	29/11/2017	11:53	293,47
QFA 6776	PB	ART. 244 * I	70301	2143	29/11/2017	13:53	293,47
OGA 4469	PB	ART. 186 * II	57380	2143	29/11/2017	14:00	293,47
OGA 4469	PB	ART. 244 * I	70301	2143	29/11/2017	14:01	293,47
QFL 8565	PB	ART. 244 * II	70481	2143	29/11/2017	16:59	293,47
NPR 2637	PB	ART. 244 * I	70301	2143	30/11/2017	11:55	293,47
OEZ 0708	PB	ART. 244 * I	70301	2143	01/12/2017	15:17	293,47
OFE 7125	PB	ART. 244 * I	70301	2143	01/12/2017	15:20	293,47
MYF 3180	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	01/12/2017	16:33	130,16
NQH 0658	PB	ART. 244 * I	70301	2143	02/12/2017	09:05	293,47
OEZ 1914	PB	ART. 244 * I	70301	2143	04/12/2017	11:17	293,47
NQC 6050	PB	ART. 186 * II	57380	2143	04/12/2017	14:52	293,47
OFB 0128	PB	ART. 244 * I	70301	2143	05/12/2017	08:19	293,47
NQD 5716	PB	ART. 244 * II	70481	2143	05/12/2017	08:33	293,47
QFD 0488	PB	ART. 167	51851	2143	05/12/2017	09:00	195,23
MON 5316	PB	ART. 244 * II	70481	2143	05/12/2017	09:13	293,47
OEZ 4370	PB	ART. 244 * II	70481	2143	05/12/2017	09:34	293,47
MNE 9431	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	05/12/2017	09:56	130,16
OXO 1277	PB	ART. 244 * II	70481	2143	05/12/2017	10:41	293,47
MOK 4487	PB	ART. 167	51851	2143	05/12/2017	11:15	195,23
JHH 6223	PB	ART. 167	51851	2143	05/12/2017	11:35	195,23
OEZ 2764	PB	ART. 186 * II	57380	2143	05/12/2017	11:38	293,47
OEZ 2764	PB	ART. 244 * II	70481	2143	05/12/2017	11:38	293,47
JJU 6123	DF	ART. 244 * I	70301	2143	05/12/2017	12:08	293,47
NQB 8692	PB	ART. 244 * II	70481	2143	06/12/2017	15:25	293,47
OEZ 0708	PB	ART. 244 * I	70301	2143	06/12/2017	16:14	293,47
QFM 3964	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	06/12/2017	16:56	130,16
NPS 8675	PB	ART. 186 * II	57380	2143	07/12/2017	08:52	293,47
QFD 1676	PB	ART. 244 * II	70481	2143	09/12/2017	08:04	293,47
OGA 7088	PB	ART. 244 * II	70481	2143	09/12/2017	08:18	293,47
OGC 6734	PB	ART. 244 * II	70481	2143	09/12/2017	08:26	293,47
NPY 5204	PB	ART. 244 * II	70481	2143	09/12/2017	09:11	293,47
NQJ 6230	PB	ART. 244 * II	70481	2143	09/12/2017	10:25	293,47
NPW 0932	PB	ART. 244 * II	70481	2143	09/12/2017	11:28	293,47
OXO 5125	PB	ART. 244 * II	70481	2143	11/12/2017	09:03	293,47
NQA 9335	PB	ART. 167	51851	2143	11/12/2017	09:24	195,23
NQB 6597	PB	ART. 244 * II	70481	2143	11/12/2017	09:30	293,47
MNV 9942	PB	ART. 244 * II	70481	2143	11/12/2017	09:31	293,47
OFF 2068	PB	ART. 244 * II	70481	2143	11/12/2017	09:39	293,47
MNF 2704	PB	ART. 244 * II	70481	2143	11/12/2017	09:45	293,47
NQA 5580	PB	ART. 167	51851	2143	11/12/2017	10:01	195,23
MNN 9831	PB	ART. 244 * II	70481	2143	11/12/2017	10:02	293,47
NPW 0932	PB	ART. 244 * II	70481	2143	11/12/2017	10:05	293,47
PRB 9406	GO	ART. 167	51851	2143	11/12/2017	10:19	195,23
MOT 5726	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	11/12/2017	13:14	130,16
OFA 8213	PB	ART. 244 * II	70481	2143	11/12/2017	13:16	293,47
OFB 0762	PB	ART. 186 * II	57380	2143	11/12/2017	14:18	293,47
OFB 0762	PB	ART. 244 * I	70301	2143	11/12/2017	14:18	293,47
NPS 7142	PB	ART. 186 * II	57380	2143	11/12/2017	15:04	293,47
MNF 4345	PB	ART. 244 * I	70301	2143	11/12/2017	15:40	293,47

MNF 4345	PB	ART. 244 * II	70481	2143	11/12/2017	15:40	293,47
MNF 4345	PB	ART. 195	58350	2143	11/12/2017	15:40	293,47
OEU 6676	PB	ART. 244 * II	70481	2143	11/12/2017	16:03	293,47
QFM 0240	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	11/12/2017	16:18	130,16
NQH 9659	PB	ART. 186 * II	57380	2143	11/12/2017	16:45	293,47
OEV 0224	PB	ART. 244 * II	70481	2143	11/12/2017	16:55	293,47
NPT 6334	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	12/12/2017	08:53	130,16
MMO 5183	PB	ART. 244 * II	70481	2143	12/12/2017	09:09	293,47
MOT 9932	PB	ART. 181 * IV	54100	2143	12/12/2017	09:54	130,16
QFB 3434	PB	ART. 244 * II	70481	2143	12/12/2017	10:18	293,47
EHL 7338	SP	ART. 244 * II	70481	2143	12/12/2017	10:25	293,47
MOT 9932	PB	ART. 181 * XI	54870	2143	12/12/2017	11:03	195,23
OFG 6413	PB	ART. 244 * I	70301	2143	12/12/2017	11:40	293,47
OGC 2335	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	12/12/2017	13:40	130,16
MOW 0375	PB	ART. 244 * II	70481	2143	12/12/2017	13:45	293,47
MNY 6192	PB	ART. 244 * II	70481	2143	12/12/2017	13:50	293,47
OFG 3632	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	12/12/2017	14:00	130,16
OEZ 0708	PB	ART. 244 * I	70301	2143	12/12/2017	14:27	293,47
OEW 0945	PB	ART. 244 * II	70481	2143	12/12/2017	16:14	293,47
NPZ 7552	PB	ART. 244 * II	70481	2143	13/12/2017	07:54	293,47
QFB 3509	PB	ART. 244 * II	70481	2143	13/12/2017	08:20	293,47
QFS 1387	PB	ART. 167	51851	2143	13/12/2017	08:41	195,23
NQB 7346	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	13/12/2017	09:00	130,16
MNN 6139	PB	ART. 167	51851	2143	13/12/2017	09:14	195,23
OFX 0866	PB	ART. 244 * II	70481	2143	13/12/2017	09:20	293,47
NPW 0932	PB	ART. 186 * II	57380	2143	13/12/2017	09:31	293,47
MOJ 6692	PB	ART. 244 * II	70481	2143	13/12/2017	09:41	293,47
NPY 0241	PB	ART. 244 * I	70301	2143	13/12/2017	09:51	293,47
OFX 1288	PB	ART. 244 * II	70481	2143	13/12/2017	10:47	293,47
NPR 7141	PB	ART. 244 * I	70301	2143	13/12/2017	11:03	293,47
CJL 6909	PB	ART. 167	51851	2143	13/12/2017	11:35	195,23
MNH 8892	PB	ART. 244 * II	70481	2143	13/12/2017	12:16	293,47
NPU 5220	PB	ART. 244 * II	70481	2143	13/12/2017	12:28	293,47
QFM 3375	PB	ART. 244 * II	70481	2143	13/12/2017	13:11	293,47
NPW 1772	PB	ART. 244 * I	70301	2143	13/12/2017	13:44	293,47
MNZ 0708	PB	ART. 186 * II	57380	2143	13/12/2017	14:09	293,47
LLF 2644	PB	ART. 181 XI	54870	2143	13/12/2017	15:51	195,23
MNZ 7896	PB	ART. 244 * I	70301	2143	13/12/2017	16:35	293,47
QFS 2940	PB	ART. 186 * II	57380	2143	14/12/2017	11:13	293,47
MON 6621	PB	ART. 244 * II	70481	2143	16/12/2017	08:08	293,47
QFB 3509	PB	ART. 244 * II	70481	2143	16/12/2017	08:31	293,47
QFB 3509	PB	ART. 244 * II	70481	2143	16/12/2017	08:35	293,47
OEY 8870	PB	ART. 244 * I	70301	2143	16/12/2017	08:54	293,47
HUL 2121	RN	ART. 181 * XI	54870	2143	16/12/2017	09:02	195,23
MON 3398	PB	ART. 244 * II	70481	2143	16/12/2017	10:10	293,47
MOR 7164	PB	ART. 244 * I	70301	2143	16/12/2017	10:01	293,47
NPU 1306	PB	ART. 244 * I	70301	2143	16/12/2017	11:01	293,47
NPU 1306	PB	ART. 186 * II	57380	2143	16/12/2017	11:11	293,47
OLJ 2329	PB	ART. 181 * XI	54870	2143	18/12/2017	15:40	195,23
MMS 7403	PB	ART. 244 * I	70301	2143	19/12/2017	08:47	293,47
OFB 5096	PB	ART. 244 * II	70481	2143	19/12/2017	10:55	293,47
NQA 3291	PB	ART. 244 * II	70481	2143	19/12/2017	11:00	293,47
QFW 5586	PB	ART. 244 * I	70301	2143	19/12/2017	11:09	293,47
OFE 3048	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	20/12/2017	08:15	130,16
OET 0868	PB	ART. 244 * I	70301	2143	20/12/2017	08:45	293,47
MNN 3383	PB	ART. 244 * II	70481	2143	20/12/2017	09:31	293,47
QFM 1984	PB	ART. 244 * II	70481	2143	20/12/2017	09:53	293,47
MNS 5281	PB	ART. 244 * II	70481	2143	20/12/2017	09:54	293,47
HVO 6803	PB	ART. 244 * II	70481	2143	20/12/2017	10:04	293,47
OFC 8466	PB	ART. 244 * II	70481	2143	20/12/2017	10:12	293,47
NQD 7192	PB	ART. 244 * II	70481	2143	20/12/2017	10:40	293,47
OGG 7095	PB	ART. 244 * II	70481	2143	20/12/2017	11:30	293,47
QGD 2322	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	20/12/2017	11:32	130,16
PEU 1122	PE	ART. 244 * II	70481	2143	20/12/2017	11:50	293,47
QFH 3753	PB	ART. 244 * II	70481	2143	20/12/2017	15:04	293,47
OET 2554	PB	ART. 186 * II	57380	2143	21/12/2017	08:16	293,47
OGC 6734	PB	ART. 244 * II	70481	2143	21/12/2017	09:54	293,47
NQG 5807	PB	ART. 244 * I	70301	2143	22/12/2017	08:34	293,47
NQA 6849	PB	ART. 244 * I	70301	2143	22/12/2017	14:23	293,47
NPV 8943	PB	ART. 244 * I	70301	2143	22/12/2017	14:36	293,47
OGG 4459	PB	ART. 244 * II	70481	2143	23/12/2017	07:40	293,47
MNH 8031	PB	ART. 244 * II	70481	2143	23/12/2017	07:58	293,47
MNK 2853	PB	ART. 244 * II	70481	2143	23/12/2017	08:18	293,47
OFY 1208	PB	ART. 244 * II	70481	2143	23/12/2017	08:21	293,47
NPU 3510	PB	ART. 244 * II	70481	2143	23/12/2017	08:23	293,47
OEU 4927	PB	ART. 244 * I	70301	2143	23/12/2017	08:51	293,47
KIB 1220	PB	ART. 167	51851	2143	23/12/2017	09:08	198,23
MOK 5447	PB	ART. 244 * II	70481	2143	23/12/2017	09:18	293,47
MON 0334	PB	ART. 244 * II	70481	2143	23/12/2017	09:30	293,47
OFX 1329	PB	ART. 244 * II	70481	2143	23/12/2017	09:38	293,47
NQG 3281	PB	ART. 181 * XX	76251	2143	23/12/2017	10:28	293,47
NPZ 2857	PB	ART. 186 * II	57380	2143	23/12/2017	10:34	293,47
QFX 0287	PB	ART. 244 * II	70481	2143	26/12/2017	08:22	293,47
NQB 8692	PB	ART. 186 * II	57380	2143	26/12/2017	09:59	293,47
KKE 7513	PB	ART. 167	51851	2143	26/12/2017	10:16	198,23
NPT 7728	PB	ART. 244 * II	70481	2143	26/12/2017	10:23	293,47
MOJ 5591	PB	ART. 244 * II	70481	2143	26/12/2017	10:34	293,47
OFZ 9810	PB	ART. 244 * II	70481	2143	26/12/2017	10:38	293,47
OGD 8823	PB	ART. 244 * II	70481	2143	26/12/2017	10:40	293,47

QFF 4887	PB	ART. 181 * XVII	55411	2143	26/12/2017	10:45	195,23
KIN 4155	PE	ART. 186 * II	57380	2143	26/12/2017	10:58	293,47
MNG 6206	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	26/12/2017	14:22	130,16
KKH 5073	RN	ART. 244 * II	70481	2143	26/12/2017	14:26	293,47
MON 5463	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	26/12/2017	14:38	130,16
OGF 4267	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	26/12/2017	14:40	130,16
OGD 9364	PB	ART. 244 * II	70481	2143	26/12/2017	15:10	293,47
NPY 7091	PB	ART. 244 * I	70301	2143	26/12/2017	15:18	293,47
OET 7871	PB	ART. 181 * XVIII	55500	2143	26/12/2017	16:25	130,16
NPX 8021	PB	ART. 244 * I	70301	2143	26/12/2017	16:35	293,47
OGC 1939	PB	ART. 244 * II	70481	2143	27/12/2017	07:56	293,47
OET 3670	PB	ART. 244 * II	70481	2143	27/12/2017	08:04	293,47
MMS 7403	PB	ART. 244 * II	70481	2143	27/12/2017	08:20	293,47
MOL 8881	PB	ART. 181 * XV	55250	2143	27/12/2017	08:50	130,16
OEZ 4370	PB	ART. 244 * II	70481	2143	27/12/2017	09:02	293,47
HVO 6803	PB	ART. 244 * II	70481	2143	27/12/2017	09:13	293,47
MOO 8309	PB	ART. 181 * XVII	55411	2143	27/12/2017	09:22	195,23
QFK 3337	PB	ART. 181 * XVII	55411	2143	27/12/2017	10:19	195,23
BKD 7677	PB	ART. 181 * XVII	55411	2143	27/12/2017	10:20	195,23
MOK 9705	PB	ART. 186 * II	57380	2143	29/12/2017	08:59	293,47
QFF 5827	PB	ART. 186 * II	57380	2143	29/12/2017	10:01	293,47
KIN 4155	PE	ART. 244 * I	70301	2143	30/12/2017	07:58	293,47

POMBAL – PB, 22 DE MAIO DE 2018.

ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS
Setor de Autos de Infrações de Trânsito

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:65D5677F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
ATA RP DO PREGÃO 25 2018 02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00025/2018-02

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco, situada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro, em São Francisco (PB) representada neste ato pelo Prefeito, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 097/2008 e 330/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 25/2018, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito do Município, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **JOSÉ EUDES DE OLIVEIRA-MERCEARIA-ME**
CNPJ nº 02.938.901/0001-54
RUA SELEDON PEREIRA LOPES, 32
CENTRO - SÃO FRANCISCO - PB - 58818-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 25/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 25/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 25/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 25/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 16.705,00 (dezesseis mil setecentos e cinco reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 25/2018, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 25/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 25/2018.
5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 025/2018, em **até 02 (dois) dias** a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
8.2.De conformidade com o Art. 86:
8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
8.3.Nos termos do Art. 87:
8.3.1.Advertência;
8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 25/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO	***JOSÉ EUDES DE OLIVEIRA-MERCEARIA-ME***
Prefeito	Contratado
_____ Testemunha	_____ Testemunha

PROPOSTA ATUALIZADA
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de São Francisco.
PROPONENTE: **JOSÉ EUDES DE OLIVEIRA-MERCEARIA-ME**
CNPJ nº 02.938.901/0001-54
RUA SELEDON PEREIRA LOPES, 32
CENTRO - SÃO FRANCISCO - PB - 58818-000
Prezados Senhores,
Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00025/2018 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Açúcar cristal refinado, pacote c/1 kg, marca registrada.	CAPANEMA	KG	500	2,20	1.100,00
2	Arroz parborizado, longo, fino, tipo 1, embalagem com até 01 kg/data de fabricação recente, com marca registrada.	CAÇAROLA	KG	500	2,18	1.090,00
3	Biscoito Saldado - tipo Cream Cracker, composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, c/, extrato de malte e fermento biológico, acondicionado em pacotes, envolucro c/3 tiras, 400g, marca registrada.	ESTRELA	PC	300	2,45	735,00
6	Farinha de mandioca, emb. c/ 1 kg, marca registrada.	ARAÚJO	KG	500	4,70	2.350,00
7	Feijão – macassa, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, sujidades isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espec, acondicionado em saco plástico de 1kg, com marca registrada.	CANAPU	KG	500	2,84	1.420,00
8	Flocos de milho, apresentação granulada, tipo canjiquinha, pacote com 500g, com marca registrada.	BONOMILHO	PCT	500	0,94	470,00
9	Macarrão tipo espaguete, c/ovos, emb. c/ 500 g, marca registrada.	ESTRELA	PCT	500	1,55	775,00
10	Margarina vegetal com sal com pote 500g. Livre de gorduras trans, oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. Composição centesimal aproximada devera ser: proteínas 0,1g, lipídios 60 a 80g e glicídios 0,0g, 1.500 UI de vitamina A, cremosa, com adição de sal, produzida e embalada dentro das normas que determina a legislação. com marca registrada. Validade mínima de 04 (quatro) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto.	PRIMOR	UND	500	2,89	1.445,00
11	Óleo de soja refinado, emb. c/ 900 ml, marca registrada.	SOYA	UND	500	3,50	1.750,00
12	Ovos Limpos e com o carimbo de controle de qualidade, bandejas c/ 30 und), com marca registrada.	DS OVOS	BAND	100	11,60	1.160,00
13	Peixe em conserva, tipo peixe sardinha inteira sem cabeça, ingredientes óleo comestível/água/sal e ácido cítrico, prazo validade 15 meses, embalagem de 135g. Com marca registrada.	88	UND	500	2,48	1.240,00
14	Rapadura, produto de primeira qualidade, com marca registrada.	CANA	UND	500	4,40	2.200,00
15	Sal refinado, iodado,emb.c/ 01 kg, marca registrada.	CAMPEÃO	KG	500	0,50	250,00
16	Tempero, tipo completo sem pimenta, condimentado e concentrado, apresentação líquido, aplicação uso culinário, embalagem de 500ml, com marca registrada.	SÃO MARCOS	UND	500	1,44	720,00
Total:						16.705,00

São Francisco - PB, 10 de Maio de 2018.

JOSÉ EUDES DE OLIVEIRA-MERCEARIA-ME
02.938.901/0001-54

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:460E0100

